



Relatório Técnico - SEMA/SUEST/COEMC

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo avaliar o recurso submetido pela Funatura em resposta ao resultado preliminar do Edital nº 01/2024 do Fundo Único de Meio Ambiente - Funam, que teve como objetivo “Selecionar uma proposta para estabelecer parceria com instituição sem fins lucrativos, para a execução do Projeto “Manutenção de áreas de Cerrado em recuperação”.

## 2. ANÁLISE DO RECURSO

### 1. Questionamento da Funatura:

1) Anexo III, item b: Coordenador Geral – Não comprovação de atuação em projetos acima de 50 hectares

O documento intitulado "Atestado de Participação Técnica", emitido pela Fundação Pró-Natureza (Funatura) e disponível na pasta Documentos Equipe > 1. Fernando Lima (Coordenador Geral), comprova que o Sr. Fernando Lima exerceu a função de Coordenador Geral no âmbito do projeto “Recuperação de áreas degradadas na região da Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu”. Este Atestado foi devidamente assinado pelo Sr. Cesar Victor do Espírito Santo, Superintendente Executivo da Funatura, o qual, de acordo com o Estatuto Social da Instituição, detém plenos poderes para emitir declarações que comprovem a capacidade técnica de profissionais envolvidos nos projetos coordenados pela entidade.

O referido Atestado atesta não apenas a coordenação técnica realizada por Fernando Lima, mas também especifica que tal atuação ocorreu em um projeto de restauração ambiental abrangendo uma área total de 249 hectares, volume significativamente superior à exigência mínima de 50 hectares estipulada pelo edital em questão.

Adicionalmente, a Fundação Banco do Brasil, instituição conveniente dos contratos celebrados com a Funatura para execução deste projeto, emitiu o "Atestado de Capacidade Técnica", localizado na pasta Documentos Funatura. Este documento certifica a plena execução do objeto contratado no âmbito do projeto mencionado, o que inclui, de forma correlata, o desempenho técnico de seus responsáveis, como o Coordenador Geral. Este vínculo entre os documentos (o Atestado da Funatura e o Atestado da Fundação Banco do Brasil) reforça a coerência e a consistência das informações, uma vez que ambos tratam do mesmo projeto, identificado como "Recuperação de áreas degradadas na região da Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu".

Além disso, é importante destacar que as fases e etapas do projeto estão descritas de forma convergente em ambos os Atestados, consolidando a correlação técnica entre os documentos e confirmando a execução integral das atividades previstas. Nesse sentido, conclui-se que o reconhecimento da execução do projeto por parte da Fundação Banco do Brasil abrange também a comprovação das qualificações técnicas do Sr. Fernando Lima enquanto Coordenador Geral.

Por outro lado, causa estranheza o fato de que, embora a mesma análise tenha sido aplicada ao Coordenador Técnico Miguel Marinho, utilizando documentos similares emitidos pela Fundação Banco do Brasil e pela Funatura, tais documentos foram aceitos e aprovados pela Comissão sem questionamentos. Este fato revela, em nosso entendimento, uma evidente discrepância nos critérios de avaliação adotados pela Comissão ao analisar documentos similares em contextos análogos.

Portanto, reafirmamos a legitimidade e a validade dos Atestados apresentados em favor do Sr. Fernando Lima, que atendem integralmente às exigências do edital e encontram respaldo nas evidências documentais, tanto da Funatura quanto da Fundação Banco do Brasil, assegurando a correção e a regularidade de sua participação técnica no projeto analisado.

### 1.1. **Resposta da Comissão:**

Para comprovação da capacidade técnica do profissional, foi apresentado documento emitido pela Fundação Pró-Natureza (Funatura). Dessa forma, entendemos que por se tratar de um Documento produzido pela própria instituição proponente, este possui a natureza de uma declaração. No atestado emitido pela FBB foram apresentados 7 projetos e em apenas um ( N° 12.450) constou o quantitativo de áreas em hectares. Por outro lado, o atestado emitido pela Funatura, para o Coordenador Geral, apresentou quantitativo de áreas muito superior ao declarado pela concedente. Não foi observado no atestado da FBB o nome do Coordenador do Projeto nem outro documento que constasse a efetiva participação dele nas áreas declaradas no atestado (Como exemplo: ART, Publicações, Relatório Executivo com quadro da equipe técnica aprovado ou demais produtos de projetos anteriores).

Assim, partindo da premissa que a comprovação documental pressupõe a imparcialidade e sobretudo a inexistência de conflitos de interesses por parte do emissor do documento e a falta de expressa participação do Coordenador Geral na equipe que executou os projetos na declaração da FBB, essa Comissão de Seleção entende como não comprovado o pré requisito em pauta.

Ainda, quanto ao questionamento sobre o aceite da documentação comprobatória do Coordenador Executivo Miguel Marinho, essa Comissão considerou o diploma enviado; a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, que comprovou o quantitativo de áreas necessário, e o somatório do tempo de experiência da ART e do atestado que cumpriram a exigência mínima do edital. Dessa forma, para efeito de pontuação do quantitativo de hectares executados pelo Coordenador Executivo, foi considerado apenas o declarado na ART. “Comprovação de atuação em projetos com 51 até 100 hectares - 4 pontos”.

## 2. **Questionamento da Funatura:**

### 2) Técnico de Plantio – Não comprovação de formação

A formação do Técnico de Plantio está detalhada no documento “Anexo IV – Plano de Trabalho”, mais especificamente na Parte 4 – Equipe de Trabalho, que se encontra disponível na pasta Anexo IV.

Conforme descrito no Plano de Trabalho, o Técnico de Plantio, Sr. Eduardo J. P. L. Rocha, possui formação em Engenharia Florestal, o que supera o requisito mínimo estabelecido no edital. De acordo com o disposto no documento “Anexo IV – Plano de Trabalho 3”, exige-se que o Técnico de Plantio possua, "no mínimo", formação em curso de extensão ou técnico na área. Dessa forma, entendemos que a qualificação apresentada não apenas cumpre, mas excede as exigências previstas no edital, conferindo maior robustez técnica à equipe.

A comprovação da atuação profissional do Sr. Eduardo Lyra Rocha como Engenheiro Florestal está detalhada no documento intitulado “Declaração Ipoema”, localizado na pasta Documentos Equipe > 3. Eduardo Lyra Rocha (Coordenador Técnico de Plantio). Esta declaração foi assinada pelo Sr. Cláudio Rocha dos Santos Jacintho, Diretor Geral da Instituição, e confirma tanto a capacidade técnica do profissional quanto o efetivo exercício de sua função como Engenheiro Florestal no âmbito do projeto.

No que tange à exigência de comprovações adicionais, como o diploma de graduação ou o número de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), destacamos que tais documentos não são exigidos nesta fase do processo seletivo do edital. Em conformidade com as práticas usuais de habilitação, entendemos que esses documentos poderão ser apresentados em momento oportuno, na fase subsequente, junto com os demais profissionais da equipe, conforme especificado no próprio edital.

Além disso, por não ser explícito no edital que tais comprovações devam ser entregues de imediato, avaliamos que o documento emitido pelo Sr. Cláudio Jacintho constitui evidência suficiente para atestar a qualificação técnica e experiência profissional do Sr. Eduardo Lyra Rocha. Caso fosse necessário maior confirmação, um eventual contato com o emissor do documento poderia corroborar os fatos declarados, reforçando a legitimidade da atuação técnica do profissional.

Consideramos, portanto, que a formação e a experiência profissional do Sr. Eduardo Lyra Rocha como

Engenheiro Florestal, estão devidamente atestadas nos documentos apresentados, e que são plenamente compatíveis com a redação e exigências estabelecidas pelo edital, garantindo a regularidade da indicação deste profissional para a função de Técnico de Plantio.

### 2.1. **Resposta da Comissão:**

Está expresso no edital: “ O técnico de plantio deverá ter formação em curso de extensão ou técnico, com experiência comprovada de dois (2) anos, no mínimo de experiência prática em projetos de recuperação da vegetação.” A comissão entendeu que a declaração comprova o tempo de experiência do Técnico de Plantio, mas não comprova a formação acadêmica conforme item “b” da tabela do anexo III do edital.

A documentação avaliada tratou da Parte II do edital - Fase de Seleção da Proposta. O envio posterior de documentação citado no recurso é referente à Parte III do edital - Fase de Habilitação e Celebração da Parceria.

### 3. **Questionamento da Funatura:**

Embora o Relatório Técnico da Comissão de Seleção, destaque: “que apesar da pontuação adquirida, a FUNATURA está inabilitada por falta de documentação comprobatória da equipe técnica. Foi realizada diligência na data 05/12/2024, solicitando à OSC auxílio na identificação da comprovação na documentação apresentada. No entanto, a entidade não encaminhou resposta às solicitações. Desse modo, apesar de a FUNATURA ser a única entidade participante no edital de chamamento público, não há OSC habilitada para o edital.”. Informamos que não identificamos em nossos canais de comunicação tal diligência.

### 3.1. **Resposta da Comissão:**

A diligência foi enviada por correspondência eletrônica, em dois momentos, no mesmo endereço eletrônico utilizado para o envio da proposta pela Funatura.

## 3. **CONCLUSÃO**

Em conformidade com o conteúdo acima exarado, esta Comissão de Seleção entende pelo indeferimento do recurso apresentado, bem como à manutenção da inabilitação da proponente e do resultado do edital publicado (158601425).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ANDRIGUETO VENTUROLI - Matr.0284736-1, Assessor(a) Especial**, em 20/12/2024, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO GOMES DE BRITO - Matr.0283380-8, Assessor(a) Especial**, em 20/12/2024, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL BATISTA DOS SANTOS SOUSA - Matr.0284669-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 20/12/2024, às 10:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELISA MARIA LIMA MEIRELLES - Matr.284662-4, Coordenador(a) de Gestão das Águas**, em 20/12/2024, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=159079750](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=159079750) código CRC= **D8EAEC61**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [sema.df.gov.br](http://sema.df.gov.br)

04039-00002371/2024-34

Doc. SEI/GDF 159079750